



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2022

Projeto de Lei nº 58/2021

Subemenda a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 58/2021

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento
Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação Subemenda a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 58/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Argumenta o Ilustre Relator autor da Emenda, que foi aprovada pelos demais membros da Douta Comissão de Finanças e Orçamento a necessidade de apresentar a referida emenda para corrigir o equívoco ocorrido quando da apresentação de emenda para suprimir o artigo 6º, quando deveria constar a supressão do artigo 5º

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

As competências da Comissão de Justiça e Redação, estão previstas no Artigo 83 da Resolução Nº 97/2008, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, in verbis:

Art 83 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice quanto a legalidade e constitucionalidade para regular tramitação, manifesto favoravelmente a aprovação **Subemenda a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 58/2021**, nos termos do Relatório.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador